

40 ° ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

ST 20 - Os juristas na sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito

**"MÉRITO", "PROFISSIONALISMO" E AS LÓGICAS CRUZADAS DO
ESPAÇO SOCIAL DOS PROCURADORES SERGIPANOS**

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Edílio José Soares Lima

RESUMO:

Nesse trabalho serão abordadas as transformações ocorridas no espaço profissional dos advogados públicos (procuradores de Estado) e alguns de seus impactos sobre a formação da elite dirigente do grupo a partir dos movimentos de "profissionalização" das procuradorias estaduais, especificamente a de Sergipe, considerando, para isto, os diferentes momentos da regulamentação da profissão na legislação, o surgimento de associações e de entidades de defesa da categoria e a diferenciação desse espaço com relação ao espaço político. Para tanto, torna-se fundamental investigar o espaço profissional e os agentes envolvidos a partir de suas trajetórias até a sua institucionalização em 1988, a fim de mostrar o seu papel não só na regulamentação da profissão, mas como instância de acúmulo de recursos sociais fundamentais nas lutas profissionais e políticas. A análise centrou-se na constituição da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe dentro do contexto nacional da institucionalização das carreiras jurídicas.

1. INTRODUÇÃO:

Foi a partir de um intenso trabalho político junto à Assembleia Constituinte de 1988 que os advogados brasileiros conseguiram não só a inserção na Constituição Federal da OAB como instituição indispensável ao Estado Democrático, como também pretenderam liberar a função dos advogados públicos do peso das relações pessoais com o poder político para acesso aos cargos, ao definir o recrutamento de seus agentes através de seleção "meritocrática", modelo que foi reproduzido na Constituição do Estado de Sergipe de 1989. O interesse pelo funcionamento desse espaço social, delimitado por uma fronteira jurídica e formal, fundamenta-se basicamente no fato de que a inserção de um bacharel na advocacia pública passa obrigatoriamente pela entrada na procuradoria com e pela necessidade de investigar a hipótese segundo a qual os critérios de recrutamento da elite da advocacia pública passariam gradualmente a ser determinados por uma seleção meritocrática e menos por outros recursos como origem social elevada (forte capital simbólico) ou pela mobilização de relações sociais.

Embora se possa identificar, ao longo das alterações das disposições legais que regulam as carreiras jurídicas como a dos advogados públicos, a adoção crescente de critérios formais de estruturação e hierarquização do seu espaço social, uma análise dos critérios e formas de seleção e recrutamento dos seus agentes e dos recursos práticos por eles acionados ao longo de suas trajetórias institucionais possibilita relativizar este tipo de afirmação. Problematizar a questão implica problematizar todos os aspectos ligados às condições de constituição e funcionamento da dinâmica do poder, do aparato estatal e da própria instituição dentro do contexto social periférico brasileiro, importador de modelos

de países centrais, considerando os efeitos dessa importação de modelos de instituição e nas ideologias adotadas em contextos diferentes daqueles nos quais se constituíram historicamente.

A análise vai além de abordagens evolucionistas das regras formais que se sucederam na definição do trajeto da profissionalização da advocacia pública para buscar “compreender os amálgamas e rearranjos específicos criados pela lógica de sobreposição cultural”¹. Assim, discutem-se os processos de formação e recomposição dos grupos dirigentes da advocacia pública integrado ao estudo da instituição a partir das condições culturais e históricas específicas do Brasil e do Estado de Sergipe, na busca por redimensionar a história social da sua construção institucional, da elaboração das representações dos seus agentes, da formação de sua elite dirigente e da reconstituição das disputas internas e, por fim, investigar – a partir das trajetórias sociais exitosas – as relações entre as esferas política e jurídica e a lógica presente nas disputas pelo poder.

2. BACHARELISMO, PROFISSIONALISMO E POLÍTICA: transformações e redefinições da carreira profissional do advogado público:

Somente se pode compreender sociologicamente o maior ou menor prestígio de uma profissão, bem como o melhor ou pior posicionamento de seus membros na estrutura de poder de um campo jurídico, quando se tem em vista que uma organização profissional será tão mais capaz de produzir capital simbólico transmissível, compartilhável e reconhecível pelos seus membros, quanto mais definida e reconhecida tanto por estes membros quanto pelos seus concorrentes no campo, criando identidade própria e se diferenciando em relação as demais profissões jurídicas.² Trata-se do processo de institucionalizar-se que, segundo Bourdieu³, se caracterizaria pelo acúmulo gradual de conquistas históricas, fruto da ação de agentes que disputam os princípios de divisão e organização do mundo social, capaz de restringir as possibilidades de ação e transformação do mundo pela incorporação e reificação contínua da história.

¹ Cf. SEIDL, Ernesto. **A formação de um exército à brasileira: lutas corporativas e adaptação institucional**. História (São Paulo): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho Vol.29, n.2, 2010, p.72

² Cf. ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de doutoramento. USP: São Paulo, 2010, p.208/209

³ Ver BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

Portanto, o processo de institucionalização encerra mais do que o seu aspecto formal presente nos códigos legais e sua interpretação⁴ A construção da autonomia dos profissionais do direito que detém postos no Estado, frente a outras espécies de elite política, passa pelo investimento em um *ethos* de separação do grupo de juristas em relação ao espaço político na qual predomina a ideia de neutralidade das posições técnicas assumidas e proibição da participação na vida político-partidária. O passo seguinte para a construção da autonomia do campo jurídico é a busca pela profissionalização das carreiras de Estado, que no Brasil, atrelou-se em grande medida ao modelo corporativo implantado na década de 1930, com a consolidação do recrutamento por concursos públicos e a criação das associações representativas de classe.⁵, todavia iniciado desde a formação do Estado nacional.

Na relação dos advogados com o Estado, as elites se entrelaçaram na ideologia do "profissionalismo", que foi sendo paulatinamente difundida através de valores que tinham imediata correlação com o contexto histórico e social do Brasil à época de cada alteração da organização do campo profissional, mas sempre fundado na ideia da defesa do monopólio da *expertise* que embasaria o "projeto civilizador" do país e a sua competência exclusiva para assessorar o Estado. Ao tornarem a *expertise* um valor dominante pela articulação das vocações profissionais e institucionais (amortecendo-as permanentemente entre a "neutralidade científica" e o compromisso político), esse processo de construção do "profissionalismo" no mundo do Direito viabilizou o trânsito da elite dos bacharéis da política convencional para a política da profissão.⁶

Afastados em grande medida da esfera decisória dos governos ao longo do período militar, pela ascensão de outras elites especializadas que tiveram as suas expertises valorizadas⁷, a elite dos bacharéis investiu fortemente na construção de um espaço de poder específico dentro da estrutura burocrática do Estado. É a partir do processo de redemocratização política do país que os diferentes grupos de juristas

⁴ Cf. VIANNA, Marcelo. **Os homens do Parquet: trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1930-1964)**. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça, Memorial do Ministério Público, 2013, p. 118

⁵ Cf. ENGELMAN, Fabiano. **Estudando e definindo elites jurídicas**. Paper apresentado no Colóquio Elites História e Método, PPG História PUCRS, nov. 2011, p.2

⁶ Para saber mais sobre o tema ver BONELLI, Maria Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado**. São Carlos EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002.

⁷ Para mais informações sobre o tema ver DEZALAY, Yves e GARTH, Bryant. **The internationalization of Palace of Wars: lawyers, economists and the contest to transform Latin American State**. Chicago: The Chicago Series. Law and Society, April, 2002.

realizaram - de forma não homogênea e ainda incompleta, - um projeto profissional organizado principalmente em torno da demarcação das fronteiras do campo político em relação ao jurídico e do aumento do prestígio social das profissões jurídicas. Esse fortalecimento institucional e simbólico consolida um poder específico dos juristas e se relaciona a mobilização da sua *expertise* como legitimadora do próprio modelo de Estado formatado em 1988, o que os colocou em posição de vantagem com relação a outros ocupantes de cargos de gestão na burocracia estatal.

Contudo, a discussão sobre processo de institucionalização das procuradorias estaduais deve levar em conta que a definição das fronteiras de seu espaço social não foi construída com essa finalidade, mas realizada por exclusão das competências funcionais dos advogados públicos da esfera de atribuição de outros profissionais do Direito, a partir da especialização de outras carreiras jurídicas que estavam inseridas na lógica do espaço político do Poder Executivo e que deles legalmente de "autonomizaram", como o Ministério Público, por exemplo. Portanto, a institucionalização foi tardia - se tomarmos como referência outras carreiras jurídicas com maior capital de notoriedade, - e incompleta, à medida que não obtiveram o mesmo prestígio e poder da Magistratura e do Ministério Público, por exemplo, haja vista que a função dos procuradores de estado continuaria inserida no contexto do poder político do Estado, ao qual é subordinado, sendo que a autonomização relativa de um campo jurídico em relação aos outros campos de poder, especialmente o político, passaria necessariamente pela "profissionalização" dos seus grupos profissionais principais⁸ que, no caso destes agentes, ainda estaria sendo reivindicada.

2.1. De nobre da corte a burocrata de Estado: entre bacharéis e profissionais do Direito.

Com a Independência, as funções hoje atribuídas a um advogado de Estado na prática, ainda que com algumas variações, continuava espalhada em diferentes cargos mais ligados as questões fiscais e aos interesses patrimoniais da Coroa. A Constituição

⁸ Cf. ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de doutoramento. USP: São Paulo, 2010, p.179

Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824 fez alusão, em seu artigo 48⁹, ao Procurador da Coroa e Soberania Nacional fixando, contudo, a sua competência para acusar nos crime e atuarem como Desembargadores nos feitos em que não funcionassem como acusadores. O Código de Processo de 1832¹⁰ estabeleceu que esses funcionários seriam recrutados nas províncias “preferencialmente entre os instruídos na lei”(artigo 36), escolhido pelo presidente da província entre os indicados numa lista tríplice pela Câmara Municipal (artigo 38). Com a reforma do Código de Processo em 1841, eles deixavam de ser eleitos pelo legislativo municipal e passavam a ser nomeados pelo poder central (Imperador ou presidente de províncias) sendo demissíveis de acordo com o interesse do governo e escolhidos necessariamente entre bacharéis formados e com pagamento de salário, o que os tornavam funcionários públicos.

Neste período, uma outra carreira pública que exercia as competências de um procurador era a de Conselheiro de Estado, pois, de acordo com o estabelecido no artigo 142 da Constituição Imperial de 1824, dentre as suas atribuições estava a de serem "ouvidos em todos os negócios graves e nas medidas gerais da administração pública". Para ocupar tais cargos nem mesmo se exigia a formação de bacharel em Direito, mas, na prática, foram praticamente monopolizados por eles. Os Conselheiros do Estado exerciam uma função de confiança do Imperador e eram por ele livremente nomeados, com atribuições vitalícias.

Também neste período posterior à primeira Constituição, além da função de "consultor jurídico" personificada pelos Conselheiros de Estado, havia a função do procurador atrelada às questões fiscais e patrimoniais do Estado criada por lei e nominada como "Procurador da Fazenda dos Juízos de 1ª Instância", instituindo-se foros privativos para a causa da Fazenda Nacional e ainda criando o Tribunal do Tesouro Público¹¹, de caráter administrativo, cujo titular exercia a função de consultoria jurídica das normas tributárias e solução dos processos administrativos fiscais. Assim, ser bacharel era sinônimo de ser formado em Direito com garantia de emprego em cargos públicos de prestígio social ou de ocupação de altos postos políticos, havendo uma indistinção entre os campos político e jurídico já que, além do monopólio dos cargos

⁹ Cf. NOGUEIRA, Octaviano. **1824**. Série Constituições Brasileira, v.1, Brasília: Senado Federal, v.1, 2012.

¹⁰ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm

¹¹ Decreto no. 736 de 20 de novembro de 1850, disponível no site do Senado Federal: www.senado.gov.br

políticos pelos bacharéis, o acesso aos cargos públicos também dependia da rede de relações políticas e familiares onde eles estavam inseridos.

Neste contexto, os cursos de Direito foram criados tanto para produzir profissionais para montar a estrutura burocrática do nascente Estado brasileiro, quanto para compor os seus quadros políticos. Assim, se considerarmos o nascimento de uma profissão pela instituição do seu ensino e a concessão de títulos formais, teremos como marco regulatório da advocacia no Brasil a criação da faculdade de Direito em São Paulo e em Olinda, em 1827. Nos primeiros anos de formação do Estado independente, este seria o primeiro movimento de "profissionalização" da carreira, pressupondo a sobreposição das lógicas de estruturação e hierarquização dos espaços político e jurídico, que não se distinguem¹².

O processo que se iniciou com a abertura das duas primeiras faculdades de Direito, prosseguiu com o primeiro movimento associativista da advocacia, com a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) em 1843, fundado no Rio de Janeiro por 26 advogados, reunindo a "nata do saber jurídico" e dando asilo aos bacharéis provenientes do Partido Liberal vencido na política de centralização do império. Esses bacharéis tinham experiências distintas para traçar uma fronteira entre a política e a profissão e, dentro dos embates políticos que protagonizaram no interior do instituto, só havia consenso em relação à *expertise* como forma de unificar o grupo em torno de um ideal profissional.¹³

Levando-se em conta que o diploma de bacharel passou a ter grande importância para a carreira política, sendo praticamente uma condição *sine qua non* para se chegar aos postos mais altos do poder, as discussões acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil, tanto no Poder Legislativo quanto entre os juristas responsáveis por sua instituição, refletiram sobre a importância da localização destes cursos como sendo

¹² Cf. MICELI, Sérgio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p.115

¹³ "O IAB no período imperial foi composto de elites profissionais e elites políticas. Políticos-bacharéis abrigavam-se com frequência no Instituto nos momentos em que sofriam derrotas na política convencional. Portanto, este grupo tendia a ser percebido como uma contra-elite política pelos membros do governo, embora pudessem constituir-se como elite governante em outros períodos. A *expertise*, a punição à 'trapaça' e aos 'mercadores do Direito' eram os pontos de identificação como corpo profissional. As perspectivas técnica e política estiveram presentes no Instituto desde a sua criação. Os embates entre elas aguçavam-se nos momentos em que a explicitação da fronteira entre a política e a profissão se colocava. Essas divergências não conseguiram consolidar blocos fixos entre os sócios a ponto de gerar clivagens internas, porque as alianças entre eles se alteravam, e a permanência nessas posições não era duradoura". Ver BONELLI, Maria Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado**. São Carlos EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002, p.43

uma estratégia de “construção da nação”. Também a escolha da estratégia de organização dos cursos jurídicos levava em conta a formação necessária para os bacharéis comporem os quadros administrativos para a gestão do Império.¹⁴

No entanto, no início da década de 1870, as faculdades do Império começaram a formar mais bacharéis do que o número de empregos abertos gerando um contingente de letrados sem ocupação, o que reforçaria o caráter clientelístico da burocracia imperial em virtude da busca desesperada por emprego público.¹⁵ Esse quadro tendeu a piorar logo que instituída a República quando os militares (como carreira em ascensão) passaram a disputar com os bacharéis tanto a ocupação dos cargos burocráticos do Estado quanto a ocupação dos cargos políticos ao assumirem o controle do poder político. Para garantir espaço de poder no Estado emergente foi necessário que essa elite se reorganizasse a fim de manter a sua influência no processo político, substituindo a estratégia do período imperial de assumir posições políticas com o objetivo de estreitar as relações da profissão com o Estado, por uma aparência de desapego as paixões partidárias e a fixação no conhecimento técnico para levar adiante o projeto de influir nas decisões do governo, surgindo assim a preocupação com o mercado de trabalho e com a contenção da participação de outros segmentos sociais nesta carreira.¹⁶

Todo este contexto levou ao que Coelho¹⁷ definiu como processo de "institucionalização da profissão" ou, no caso, um segundo movimento de profissionalização dentro do espaço jurídico dos bacharéis, cujo sentido neste contexto específico seria demarcar as fronteiras deles com relação tanto aos outros grupos (v.g. militares, engenheiros, médicos) quanto aos personagens periféricos do seu próprio espaço social, os rúbulas ou advogados provisionados¹⁸. Por este prisma histórico e

¹⁴ Cf. NEDER, Gizlene. Coimbra e os juristas brasileiros. **Revista de Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Rio de Janeiro, ano 3 n° 5 e 6, 1998, p.195-214

¹⁵ De acordo com o Censo de 1872, havia 968 juízes e 1647 advogados no Brasil, num total de 2642 pessoas com formação jurídica na disputa pelos cargos públicos políticos e jurídicos, sendo que só a escola de Recife formara 2290 bacharéis entre 1835 e 1872, quase cobrindo sozinha o número de bacharéis existentes, o que aumentava o contingente dos que não encontravam colocação nas duas ocupações. Ver CARVALHO, José Murilo de (2007), op. cit., p.

¹⁶ Ver BONELLI, Maria da Glória. **O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiro e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol.14, n° 39, 1999.

¹⁷ Ver COELHO, Edmundo (1999). op.cit.

¹⁸ Advogados provisionados, aqueles que, não tendo graus acadêmicos das escolas de direito, submetiam-se a exames teóricos e práticos da jurisprudência pelos presidentes dos Tribunais de Relação. Podiam procurar apenas nos tribunais de 1ª instância e nos lugares onde não houvesse advogado formado ou os houvesse em número insuficiente para o bom andamento da justiça. Cf. COELHO, Edmundo Campos. **As**

social, a “profissionalização” seria a exclusão dos práticos a partir da afirmação da formação acadêmica com a valorização do diploma, para além da perícia técnica, como justificativa para monopolizar tarefas como interpretar textos legais, conduzir litígios de cidadãos ou entre estes e o Estado e, ainda, na manutenção ou alteração das estruturas administrativas governamentais. Além disso, esse período esteve associado a uma mudança gradual no perfil dos membros do IAB, com a entrada de sócios provenientes de segmentos sociais menos aristocráticos e a favor de uma orientação mais técnica e distanciada da política, alimentando a identificação dos advogados com a ideologia do profissionalismo em circulação por outros países e que relacionava o "apoliticismo" com a competência científica. Contudo, no Brasil, esse modelo de ideologia profissional se reconverteu na ideia da vedação de exteriorização das paixões políticas e na necessidade da posse do título de bacharel, simplesmente.

É com este sentido de “profissionalização”, devidamente transposto de outros contextos culturais e adaptados à dinâmica brasileira, que se institui o monopólio do exercício da advocacia pública exclusivamente por bacharéis (ou acadêmicos em direito) que exerciam a função de consultor e auxiliar da burocracia estatal. À época, as atribuições de um advogado público ainda se conjugavam com as do acusador público, cujos membros eram denominados de “promotores de justiça” e a instituição de “Ministério Público” e se subordinavam ao Poder Executivo chefiados pelo “Procurador Geral do Estado”- advogado de confiança do governo. A previsão constitucional do tema esteve na Constituição republicana de 1891, em seu artigo 58 parágrafo 2º, que tratou do cargo de Procurador Geral da República como o advogado público da estrutura burocrática da União, deixando a cargo do Decreto Federal nº 848 de 11.09.1890 a definição dos critérios de organização do cargo, que serviu de modelo para a organização da mesma função nos estados, adaptada às circunstâncias políticas locais. Em respeito ao poder político local, conferiu a prerrogativa de nomeação e demissão do procurador geral e promotores públicos e a definição do tempo de permanência no cargo aos presidentes dos Estados¹⁹.

profissões imperiais. Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930). Rio de Janeiro: Record, 1999, p.167-168

¹⁹ No âmbito Federal, pelo Decreto 848/1890, o Procurador Geral da República estava atrelado ao poder executivo, possuía cargo vitalício, era escolhidos entre os membros do Supremo Tribunal Federal e entre suas funções estava a de representar o governo nas lides desta instância. Outro decreto, Decreto Nº 1030 de 14.11.1890, que reorganizou a Justiça no Distrito Federal (Rio de Janeiro), definiu o órgão em seu artigo 164: "O ministério público é perante as justiças constituídas o advogado da lei, o fiscal de sua execução, o

O fato de permanecer a regra de acesso ao cargo por livre escolha dos chefes políticos manteve a lógica de hierarquização do espaço social que continuava dependente das relações de compadrio, apadrinhamento, de troca de interesses e/ou influência com o poder político, servindo as medidas legais implementadas no sentido de “profissionalizar” a função do advogado apenas para estabelecer as diferenças e as competências dos bacharéis detentores do diploma com relação aos “outros”.

O processo de "profissionalização" se desenvolveria a partir da capacidade de auto-regulação coletiva e do mercado de serviços profissionais, sobretudo do lado da oferta, oferecendo algum tipo de "proteção" aos seus membros, além do credenciamento educacional, a posse do diploma de nível superior. Entre os recursos e estratégias utilizados estão a capacidade de mobilização dos praticantes e a persuasão social sobre a necessidade do seu trabalho, além de algum tipo de apadrinhamento do processo legislativo, a favor do grupo.²⁰

A exclusão dos advogados práticos e a valorização do diploma implantadas como medidas de institucionalização da profissão não foram suficientes para evitar as disputas internas entre os diplomados - que se encontram divididos entre acadêmicos, profissionais e políticos - e que, embora pertencessem ao grupo detentor dos mesmos sinais de prestígio - o anel e o título - encontravam-se em situações distintas, pois a legitimação das suas posições dentro do espaço social não se baseava somente na formação acadêmica e na perícia técnica, mas na distinção dos capitais possuídos como as relações políticas, poder e prestígio, na herança familiar ou na rede de relações estabelecidas.

Como visto, esse segundo movimento pela profissionalização dos advogados implicou em complexas relações com o Estado, emergindo mesmo como uma condição de formação do próprio Estado, não se podendo pensar no seu funcionamento sem a participação e institucionalização desenvolvidas por advogados que, através de negociações e jogos de força, estabeleceram as formas institucionais de dominação que conformam a ação do Estado, oferecendo uma legitimação a partir de uma suposta neutralidade de suas perícias.²¹

Logo após essas primeiras iniciativas dos advogados para consolidar sua posição e seu papel na sociedade brasileira no início do período republicano, o espaço

procurador dos interesses gerais do Distrito Federal e o promotor da ação pública contra todas as violações do direito". Ver VIANNA, Marcelo. op. cit., p.71

²⁰ Cf. COELHO, Edmundo Campos (1999), op. cit, p.25-32

²¹ Cf. SILVA, Wilson C. L.. **Os guardiões da linguagem e da política: o bacharelismo na República Velha**. 2005, p.13/14

jurídico volta a passar por novas transformações na década de 1930, sendo possível definir o período como o início do processo de demarcação das fronteiras entre os campos jurídico e político²². O crescimento da burocracia estatal a partir da Revolução de 1930 e a crescente oferta de bacharéis instigava o processo de reconversão desses segmentos da elite portadores do título de bacharel para o mundo jurídico.²³ Nesse novo movimento de profissionalização das carreiras jurídicas instituído pelo próprio Estado e não pelos grupos profissionais, o sentido de “profissão” se aproxima do sentido dado pelos funcionalistas para quem uma atividade só pode ser considerada profissão se possuir um conjunto específico de atributos, havendo uma superposição de elementos definidores e formadores do profissional que seriam: a existência de um corpo de conhecimento abstrato e complexo que exige um aprendizado longo e formal, uma cultura profissional sustentada por associações e a existência de um código de ética e de conduta²⁴. Tratava-se de um modelo importado de países europeus (como a Inglaterra) e devidamente adaptado às condições peculiares do contexto social brasileiro. Esse avanço da "profissionalização" se concretizou através de um movimento de duplo sentido: o surgimento das associações profissionais e a edição de normas legais que progressivamente definiram o campo jurídico como um espaço de saber especializado.

Sob tal ótica, a Constituição de 1934 previu a criação de conselhos técnicos consultivos e do "sindicato profissional" dos advogados - a Ordem dos Advogados Brasileiros (depois passaria a se denominar Ordem dos Advogados do Brasil- OAB)²⁵. A OAB surgiu como uma corporação profissional instituída e regulada não pelos agentes,

²² Cf. VIANNA, Marcelo (2013), op. cit., p.78

²³ Cf. ENGELMAN, Fabiano. **A Formação da Elite Jurídica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 2001., p.115

²⁴ Cf. DINIZ, Marli. **Os donos do saber. Profissões e monopólios profissionais**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2001, p.20

²⁵ Embora instituída como uma corporação profissional, a OAB se constitui na história do Brasil como uma entidade *sui generis*, pois sempre se considerou um "serviço público" independente de categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. Dessa forma, a OAB, através do trabalho dos juristas junto ao poder político do Estado se colocou nas legislações constitucionais subsequentes até o formato atual, imputando-se características como autonomia e independência, sem desejar ser tida como congêneres dos demais órgãos de fiscalização profissional, pois não se considerava voltada exclusivamente a finalidades corporativas, mas também institucionais, recebendo da CF/88 o status de órgão de colaboração com o poder público, defensora do Estado de Direito. Pode-se ver, então, que a advocacia no Brasil, ainda que no exercício privado, sempre se considerou um "serviço público".

mas pelo Estado, na linha do modelo de profissionalização adotado por países centrais, com as devidas adaptações ao ser implementada na realidade sócio-política do Brasil.²⁶

Na definição das carreiras jurídicas, no que pertine aos advogados públicos, não haveria ainda a especialização das competências e o monopólio de tarefas, cabendo ao promotor de justiça chefiado pelo Procurador Geral do Estado exercer todas as atribuições de um advogado público cumuladas com a do *parquet*²⁷. É também no contexto da Constituição de 1934 que se faz a previsão constitucional da seleção meritocrática dos funcionários públicos através de concurso público, como forma de acesso aos cargos da burocracia estatal. A ideia de meritocracia vinha de um movimento que acompanhava a expansão do Estado nos países ocidentais a partir do século XIX, sendo mais uma das filosofias de modernização da burocracia²⁸. Os critérios legais de entrada e ascensão nas carreiras públicas somados à burocratização, escolarização e tecnificação eram medidas objetivamente destinadas a romper com mecanismos frouxos e pouco objetivos de regulação do espaço de poder dos juristas.

Esses modelos de sistemas de seleção importados de países centrais ilustram uma atitude ambivalente do ideário democrático: ainda que se resista à perpetuação de uma "casta" privilegiada de agentes, aspira-se a criação de uma elite baseada em títulos escolares, num contexto histórico-social em que o acesso à educação ainda era um privilégio dessa "casta". As alterações legislativas pertinentes às regras de recrutamento e seleção dos agentes públicos, aqui no Brasil, neste período, não pareceram alterar a cultura da distribuição de cargos públicos ligados a fidelidade pessoal do servidor ao governante, o que poderia justificar a menção em todos os textos constitucionais pátrios à liberdade de escolha da chefia das instituições estatais jurídicas, ligada a requisitos de natureza amplamente subjetiva como “notável saber jurídico” e “reputação ilibada”.

Pode-se dizer que ao substituir o critério da nobreza de filiação como condição de acesso aos cargos públicos de poder e de prestígio por outros como “notável saber jurídico” e “reputação ilibada” mudava-se necessariamente os mecanismos de regulação da carreira, mas ao mesmo tempo em que essas modificações no critério de acesso a carreira eliminava o exclusivismo da nobreza, colocava em evidência um aspecto fundamental da dinâmica vigente: a utilização de relações baseadas no capital

²⁶ Cf. SCHWARTZMAN, Simon. **Atualidade do liberalismo político e do corporativismo**. 1987. [citado 6 Janeiro 2007]. Disponível na World Wide Web: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/atualidad.htm>>.

²⁷ Designação dada aos membros do Ministério Público.

²⁸ Cf. VIANNA, Marcelo (2013), op. cit., p.157

social e simbólico como requisitos para adquirir trunfos sociais diversos²⁹. Desta forma, ainda que mais valorizado progressivamente o domínio dos instrumentos técnico-jurídicos, o "mérito" não estava centrado apenas nesse saber formal, mas na capacidade de acumular e reverter recursos para a carreira de advogado público que vinha se delineando e a elite, conseqüentemente, seria composta pelos que melhor soubessem combinar esses recursos.

Assim, a lógica do bacharelismo era pautada em larga medida pelo uso das relações com o poder político do Estado patrimonialista e também com os poderes locais, através de relações político-partidárias, de parentesco, compadrio ou amizade, ou mesmo a combinação de todas elas. Além disso, subsistiu até a Constituição Federal de 1947 a possibilidade de livre nomeação de agentes para os cargos burocráticos, convivendo com a institucionalização dos concursos públicos que, embora tivesse se apresentado como uma possibilidade de ascensão social, sofreu uma série de limitações pelos recursos empreendidos pelas elites profissionais para protegerem-se ou beneficiarem-se disto.³⁰

Embora, na linha da "profissionalização" do campo jurídico implementada, legalmente se implantasse um sistema de recrutamento e seleção para "renunciar ao privilégio arbitrário da transmissão hereditária dos privilégios", ao determinar uma seleção para acesso aos cargos de poder baseada no capital escolar as classes privilegiadas estariam, na verdade, abdicando em proveito de uma instância perfeitamente neutra (e por isso, aparentemente inquestionável quanto à justiça de oportunidades) do poder de transmitir o poder de uma geração à outra.³¹ Assim, pode-se concluir que o princípio seletivo de mérito eleito como princípio inclusivo na composição das profissões públicas, embora mais difícil de ser percebido do que outros princípios de exclusão, teve, na verdade, a função de transformar relações de saber em relações de poder e transformar também as diferenças sociais em distinções de dom,

²⁹ Ver CORADINI, O.L. **A Formação da Elite Médica no Brasil e seu Recrutamento: confronto com o caso francês**. Cadernos de Ciência Política, Porto Alegre (11), UFRGS, 1998. E CORADINI, O.L. **“Grandes Famílias” e Elite “Profissional” na Medicina no Brasil**. Cadernos de Ciência Política, Porto Alegre (2), UFRGS, 1995 citados por SEIDL, Ernesto (2010), op. cit.

³⁰ Igual movimento das elites profissionais pode ser observado na França, na III República, através do domínio da *bourgeoise de robe* no controle dos cargos do aparato burocrático estatal, através de um forte corporativismo que tanto impedia reformas no sistema escolar quanto permitia o controle sobre o recrutamento de seus pares. Para saber mais ver CHARLE, Christophe. Les Elites de la République Revisitado. In: **TOMO**, PPGCS:UFS, n.13, jul/dez 2008, p. 16-42

³¹ Cf. BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

inteligência e esforço, "justificando assim a teodicéia de uma classe cujo poder se legitima em nome de critérios científicos e do capital cultural".³²

Dessa maneira, o primórdio do campo jurídico brasileiro, que despontava com a nova ordem constitucional, continuava marcado pelas lógicas do clientelismo perceptíveis nos apadrinhamentos e nas estruturas de solidariedade que se formavam entre os agentes deste espaço social, como recursos a serem reconvertidos na ocupação dos cargos de poder, mas legitimado pelo acesso seletivo do "concurso" que se caracteriza como um rito de passagem, de consagração e de instituição³³. Isto representa o resultado de uma dupla operação institucional que primeiro diferencia por separar, a partir de critérios considerados essencialmente escolares (portanto racionais) um candidato do outro e depois define quem comporá a elite, como merecedores de uma qualificação carismática, opondo interesses individuais e coletivos que terminam por justificar os ideais meritocráticos ao consagrar aqueles que, em sua maioria e desde sempre, já seriam beneficiários de uma origem social privilegiada. Nesse caso, as alterações legislativas implementadas, tanto pela Constituição de 1934 quanto pelas que lhe seguiram até o final da ditadura militar, apenas serviram para perpetuar as estruturas de dominação inspirando "a todos o reconhecimento da legitimidade dos veredictos (...) e das hierarquias sociais que eles legitimam"³⁴, sem operarem alterações profundas na lógica estrutural do espaço social dos bacharéis.

Foi também no período militar que o campo jurídico experimentou um recrudescimento no poder de suas profissões dentro do aparato burocrático do Estado dominado pelos militares, mas o processo de diversificação das origens sociais, políticas e geográficas que atingiu o mundo da advocacia e das carreiras de Estado, já a partir da década de 1970, promoveu alterações nas definições e usos do Direito, que tem na ideia

³² Cf. VALLE, Igor Ribeiro e outros. Seleção meritocrática versus desigualdades sociais: quem são os inscritos e os classificados nos vestibulares da UFSC (1998-2007)? . **Revista Linha Crítica**, Brasília:DF, v.16, n.31, dez 2010, p.4

³³ Para Bourdieu, "o rito da instituição é um rito de passagem que tende a produzir uma elite *consagrada*, não somente distinta, separada, mas também reconhecida e se reconhecendo como digna de o ser, numa palavra *distinguida*"; assim, "falar em rito de instituição é indicar que qualquer rito tende a consagrar ou a legitimar, isto é, fazer desconhecer como arbitrário e a reconhecer como legítimo e natural *um limite arbitrário*, ou melhor, a operar solenemente, de maneira lícita e extraordinária, uma transgressão dos limites constitutivos da ordem social e da ordem mental a serem salvaguardados a qualquer preço". Cf. BOURDIEU, Pierre. Épreuve scolaire et consécration sociale. **Actes de la Recherche em Sciences Sociais**. Paris, n.39, p.3-70, 1981.

³⁴ Cf. BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

de redefinição institucional a sua expressão e que ensejou intensas mobilizações de juristas de diversas carreiras.³⁵

O momento mais favorável para a emergência dessas redefinições e alterações institucionais foi a partir do movimento pela redemocratização do país, quando os juristas empreenderam esforços no sentido de expandir o poder do campo do direito dentro da nova ordem constitucional que se construía, aproveitando-se do aspecto conjuntural e das características da cultura política do momento em que os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) se desenvolveram. No que concerne ao aspecto conjuntural, pelo que se observa no texto original da Constituição de 1988, a questão central para os constituintes era democratizar o Estado³⁶ e não minimizá-lo nos moldes liberais clássicos. Quanto ao aspecto de cultura política, pode-se identificar diferentes experiências históricas: a necessária revisão das premissas individualistas do Direito brasileiro como negação do passado - o “legado getulista”- refletido na tradição nacionalista (e mesmo paternalista) presente em vários pontos da Constituição de 1988 e a concepção do Estado como um agente privilegiado para a construção da cidadania. Assim, parcela significativa dos constituintes via a sociedade civil como fraca e incapaz de sozinha exigir o cumprimento ou a ampliação de seus direitos, daí a necessidade de se criar instrumentos de intermediação entre a sociedade civil e o Estado num sentido de reforço da construção de uma cidadania não dependente, como alternativa à posição liberal que defendia a participação política somente através dos partidos políticos e parlamentares.³⁷ E foi dentro deste contexto histórico e social que o *lobby* de determinadas entidades de representação de profissões jurídicas conseguiu “vender” o

³⁵ Cf. ENGELMAN, Fabiano. Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis: EDUFSC, n.39, 2006, p.110/111

³⁶ Uma forma de reforçar esse argumento além de observar os vários aspectos de ampliação dos direitos coletivos da Constituição Federal de 1988 é observar os resultados das pesquisas de Maria D’Alva Kinzo que buscou classificar a ação dos partidos durante o processo Constituinte, agrupando as votações com conteúdos comuns - governismo, conservadorismo, democratismo, nacionalismo e oposição ao sistema financeiro – e concluiu que nos itens governismo, conservadorismo, nacionalismo e oposição ao sistema financeiro, a diferença entre os partidos de esquerda e os de direito é relativamente maior do que no item democratismo, ou seja, mesmo o partido ou grupo político com maior resistência a medidas democratizadoras não se distancia tanto, quando comparado aos outros itens, do mais favorável a elas indicando a prevalência da tendência democratizante da ANC. Ver KINZO, Maria D’Alva. O Quadro Partidário e a Constituinte. In: LAMOUNIER, Bolivar (org). **De Geisel a Collor: O Balanço da Transição**. IDESP/Sumaré: São Paulo, 1990. Citado por KERCHE, Fábio. O Ministério Público e a Constituição de 1987/88. In: SADEK, M.T. (org). **O Sistema de Justiça do Rio de Janeiro**. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

³⁷ Cf. KERCHE, Fábio (2010), op. cit., p.120/123

seu projeto de ampliação dos poderes, colocando-se como agentes privilegiados de defesa de interesses coletivos (negando a velha tradição individualista combatida), reforçando o papel do Estado paternalista como agente privilegiado nas relações sociais (legado getulista) e colocando-se como alternativa aos partidos políticos como instrumento de reforço da cidadania.

Ao se colocarem desta forma, as profissões jurídicas valeram-se de um recurso ideológico para ampliar os seus próprios poderes e prerrogativas, com previsão constitucional. Algumas dessas garantias representam verdadeiros monopólios de atuação e os seus privilégios as colocam como indispensáveis a própria democracia, como se ela não existisse sem essas profissões. Trata-se de um novo movimento e um novo momento da “profissionalização” das atividades jurídicas, na qual as mudanças no espaço social dos juristas não aconteceram de maneira homogênea em todo país, nem mesmo em todas as carreiras jurídicas. Nesse movimento de “profissionalização”, as lutas das diferentes carreiras jurídicas por espaços monopolizados de atuação profissional representam disputas por poder no quadro político geral.

No contexto constitucional de 1988, algumas carreiras foram dotadas de mais prestígio e poder do que outras, o que pode ser mensurado pelo seu nível de autonomia em relação ao poder político, nos valores remuneratórios e na capacidade de organização administrativa e política. As definições institucionais envolvem garantias legais como a vitaliciedade, inamovibilidade e a irredutibilidade dos salários que lhes garante relativa autonomia com relação ao “mundo da política”, sendo que tudo isso possibilita aos novos agentes recrutados desse campo redefinir os usos sociais de suas carreiras num enfrentamento com os outros poderes do Estado.³⁸

O protagonismo, neste período, esteve com o Ministério Público que assumiu o monopólio de atuação para atuar “em nome da sociedade”, trazendo subjacente a ideia de uma cidadania dependente e de uma descrença nos canais tradicionais da mediação política, deixando a representação dos “interesses do Estado” para a Advocacia Pública (carreira na qual se inserem os procuradores de Estado), que se constituiu por exclusão desta tarefa da competência do Ministério Público. Os Advogados Públicos Estaduais ou os Procuradores do Estado são, pois, “servidores” de carreira profissional, cuja tarefa

³⁸ Cf. ENGELMAN, Fabiano. Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis: EDUFSC, n.39, 2006, p.105

seria assegurar a legalidade da ação administrativa nos Estados e preservar o patrimônio Público, ou seja, cabe aos procuradores a representação judicial do Estado e funcionar como órgão consultivo do Poder Executivo³⁹. O acesso à carreira de procurador exige a formação em Direito, inscrição no órgão de classe, exercício da advocacia ou de atividade privativa de bacharel em Direito por pelo menos três anos e aprovação em concurso de provas e títulos organizado pelo Poder Executivo Estadual e fiscalizado pela Ordem dos Advogados do Brasil⁴⁰ em todas as fases.

A Constituição Federal (1988) garantiu estabilidade profissional após três anos de efetivo exercício no cargo e uma avaliação de desempenho do servidor por um órgão interno da própria instituição, a Corregedoria. Isso os coloca na mesma situação jurídica dos demais servidores públicos estaduais, diversamente do que propõe para as carreiras jurídicas da Magistratura e do Ministério Público, por exemplo, que gozam da vitaliciedade no cargo após o efetivo exercício da função por dois anos com organização institucional própria. As chefias são cargos “de confiança” do Governo, de livre nomeação e exoneração, entre bacharéis em Direito de “notável saber jurídico” e “reputação ilibada”, não necessariamente atrelados à carreira profissional, mantendo-se uma lógica de ascensão à elite dirigente do grupo que persiste desde o período imperial.

Vê-se, pois, que se a concepção de institucionalização estiver atrelada à formação de um espaço social específico, no qual os agentes estejam interessados em afirmar a sua existência e a concepção de profissionalização estiver atrelada a de autonomia em relação ao poder político do Estado, pode-se afirmar que tanto a institucionalização quanto a profissionalização das atividades dos procuradores de estado, além de terem sido implantadas de forma gradual e lenta, sofreram as devidas adaptações em seus conceitos, num cenário em que as fronteiras entre os campos jurídico e político permanecem absolutamente permeáveis. Por tal motivo, evidencia-se a contradição entre a ideia de “profissionalismo”, que ao longo da história legislativa vem permeando as alterações impostas no campo jurídico, e a permanência, em algum grau, do bacharelismo na carreira de advogado público, presente no trânsito constante dos bacharéis entre o desempenho das funções jurídicas e as imbricadas relações com o poder

³⁹ As funções dos procuradores estaduais e distritais estão delineadas no artigo 132 e parágrafo da Constituição Federal da República Brasileira (1988).

⁴⁰ A Ordem dos Advogados do Brasil é a entidade classista dos advogados e não integra o quadro funcional, sendo classificada de paraestatal, mas figura na Constituição Federal como órgão de controle ao acesso em todas as carreiras jurídicas.

político. Vinculação essa que pode ser pressuposta, à medida que a ascensão aos altos postos da advocacia pública ainda é tributária e dependente das relações com o poder político.

2.1.2. A (re)produção da "burguesia de toga" sergipana:

A trajetória histórica da advocacia pública em Sergipe em muito se assemelha com a que ocorreu no Brasil: da fusão das atribuições de advogados de Estado com advogados da sociedade, acusador criminal e procurador fiscal, até a especialização das funções em carreiras distintas de promotor de justiça, defensor público e advogado público, nas últimas décadas do século XX. Em junho de 1891 foi elaborada a primeira Constituição do Estado de Sergipe⁴¹, criando o Procurador Geral do Estado como cargo de ação pública com atuação no Tribunal e os promotores para atuarem subordinados a ele em cada comarca.

Em 20 de setembro de 1913, promulgou-se outra Constituição no Estado de Sergipe que criava o cargo de Procurador Geral (no capítulo IV, artigo 73), como chefe do Ministério Público, nomeado pelo Presidente de Estado dentre os magistrados ou graduados em Direito distintos pelos conhecimentos jurídicos e com cinco anos de prática forense. Os membros podiam ser recrutados entre graduados em Direito ou, na sua falta, por advogados provisionados, pois, tendo em vista que não havia faculdade de Direito no Estado, ainda não se contava com um contingente suficiente de bacharéis para ocuparem os cargos políticos e os cargos da burocracia pública. Nessa época, também houve no artigo 199 deste Código a previsão de realização de "concurso público" para os cargos de promotor de justiça e, além das funções correlatas ao Ministério Público, cabia aos promotores subordinados ao Procurador Geral do Estado prover as causas em que a Fazenda e a soberania do Estado forem interessadas de qualquer modo. O concurso não era uma garantia de estabilidade na carreira, mas mera formalidade de "escolha" dos candidatos para o cargo que, dentre os recursos mais importantes não constava uma especialização profissional além da graduação, mas a passagem por cargos de poder e prestígio e, principalmente o capital familiar, como se pode a partir dos dados registrados

⁴¹ Consulta documental feita na Biblioteca Pública Estadual Epifâneo Dórea, Aracaju-se

sobre eles, constantes na tabela a seguir com os Procuradores Gerais da República Velha em Sergipe.

Quadro 1

Quadro-resumo dos recursos dos Procuradores -Gerais da Província de Sergipe na República Velha (1891-1932)⁴²

Nome	Faculdade de Formação	Tempo de permanência no cargo	Profissão do pai	Outras atividades exercidas
Cândido de Oliveira Ribeiro	Direito na Faculdade do Recife.	2 anos.	Militar.	Promotor público da comarca do Rio Real e juiz de Direito da comarca de Gararu.
Francisco Alves da Silveira Brito	Direito de Recife.	3 anos.	-	Juiz Municipal, Desembargador.
Gustavo Gabriel Coelho Sampaio	Direito de Recife.	1 ano.	Prof. Liberal (Médico)	Promotor Público, Juiz Municipal, Juiz de órfãos, delegado de polícia, Deputado provincial, Desembargador.
Bemvindo Pinto Lobão	Direito na Faculdade do Recife.	1 ano.	Professor e ocupava cargos jurídicos (tabelião).	Percorreu todos os cargos da magistratura até chegar ao de desembargador do Tribunal da Relação do Estado.
Benilde Romero	Direito de Recife		Comerciante	- Desembargador.
João da Silva Melo	Ciências Jurídicas e sociais na Faculdade do Recife.	4 anos.	-	- Promotor público da comarca de Gararu, Capela, Laranjeiras e Itabaiana. - Juiz Municipal e de órfãos de Itabaiana. -Presidente do IHGS
Armando Hora de Mesquita	Direito Faculdade do Recife	6 anos.	Campo jurídico (Bacharel)	Oficial da 2ª seção da secretaria geral do seu Estado. Promotor Público da comarca da Capela . Juiz municipal do termo de Japarutuba, Deputado Estadual .
Gervásio de Carvalho Prata	Bacharel Faculdade Livre de Direito da Bahia.	2 anos.	Militar	Secretário do Governo do Estado de Sergipe Chefe de polícia do Estado.
Edison de Oliveira Ribeiro	Faculdade de Direito da Bahia.	4 anos.	-	- Promotor Público -Procurador Geral da República - Presidente da OAB - Auditor de Guerra na justiça militar. -Jornalista -Advogado - Membro do IHGS
Francisco Monteiro de	Faculdade de Direito do Rio	1 ano.	Fazendeiro	-Tabelião, Secretário Geral do Estado de Sergipe

⁴² Não foram listados aqui todos os ocupantes do cargo de Procurador Geral de Sergipe no período, mas apenas aqueles para os quais estão disponíveis dados biográficos.

Almeida	de Janeiro			- Consultor Jurídico do Estado de Sergipe -Secretario de finanças do Estado - Desembargador, Presidente do Conselho Consultivo de Sergipe.
Homero de Oliveira	Formado em Direito na Faculdade do Recife	6 anos.	Cargo Público	Advogado, Promotor, Deputado, Juiz de Direito, Jornalista, Desembargador.
Zacharias Horacio dos Reis	-	3 anos.	-	Juiz Municipal de Itabaiana, Juiz de Direito da Comarca do Rio Real, Juiz da Comarca de Estância, Chefe de Policia do Estado de Sergipe, Procurador do Estado de Sergipe.
Alexandre Pinto Lobão	Ciências jurídicas e sociais na Academia de Olinda	1 ano	-	Advogado. Promotoria da comarca de Vila Nova. Juiz de direito da comarca de Maruim, Vila Nova. Lagarto, Itapicuru-mirim, Abrantes. Desembargador da Relação de Cuiabá.

Fonte: GUARANÁ, Armino. Dicionário Biográfico de Sergipe, 1925

Esse grupo teve a formação escolar concentrada na Faculdade de Direito de Recife como centro de socialização comum e, embora houvesse a possibilidade legal de nomeação de advogados provisionados ou rúbulas para a função no Estado, a posse do diploma de bacharel prevaleceu como recurso de acesso ao cargo. Esses agentes eram oriundos da oligarquia local. Grande parte exerceu cargos de promotor e juiz, mas houve aqueles que só (ou também) ocuparam cargos públicos de confiança e/ou legislativos, o que demonstra a circulação no campo político.

Além da circulação por cargos no poder político, as relações familiares ou de amizade com político é um capital acionado para a formação dessa elite que pode ser ilustrado, por exemplo, pela indicação do primeiro Procurador Geral do Estado Cândido de Oliveira Ribeiro, irmão do governador Vicente Luiz de Oliveira Ribeiro, à época de sua nomeação. Muitos atuavam como jornalistas, função acionada como capital de notoriedade, bem como a participação no o Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe (IHGS). Apenas dois deles exerceram a advocacia privada, o que evidencia o credenciamento que o diploma conferia para os cargos públicos de relevo imediatamente após a formatura.

Desta forma, depreende-se das informações que os membros da elite da advocacia pública que atuaram nessa dinâmica combinaram a posse do diploma de

bacharel com seus capitais de notoriedade, seus recursos familiares e políticos e suas experiências de socialização comuns para se estabelecerem frente aos demais como a elite do grupo.

Após este período, a Constituição Estadual de 1935⁴³ manteve a Procuradoria Geral do Estado como órgão auxiliar dos poderes, cuja chefia era de livre nomeação e demissão pelo Governo do Estado, entre bacharéis ou doutores em Direito, com quatro anos de prática forense no Estado, idade entre 25 e 50 anos. Na falta de bacharéis, poderiam ser recrutados acadêmicos de Direito como interinos, desde que maiores de 18 anos e com condutas social e privada "recomendáveis". Neste ponto, já se fazia sentir no Estado os ecos do discurso sobre a "profissionalização" da carreira no sentido da valorização do diploma e na exclusão dos outros agentes do campo que não dispunham deste recurso, ainda que com um certo atraso com relação às mudanças nacionais, que já teriam sido incorporadas pela Constituição Federal de 1891, mas não pela Constituição Estadual de Sergipe de 1913.⁴⁴

Na Constituição Estadual de 1947⁴⁵, o Título II, artigo 83, instituiu o órgão do Ministério Público como representante da sociedade e do Estado, novamente reunindo nesta instituição as funções do procurador de estado e do promotor de justiça. O Procurador Geral continuava a ser um cargo de livre nomeação do Chefe do Executivo, recrutado entre bacharéis ou doutores em Direito com mais de 35 anos, cinco anos de prática forense, "notável saber jurídico" e "reputação ilibada". O acesso aos cargos iniciais da carreira era feito por concurso público, a mudança de posto era regulada por critérios de antiguidade e "merecimento", mas o provimento do último e mais alto posto da carreira somente poderia ser feito pelo critério do "merecimento", deixando a cargo da autoridade nomeante a avaliação subjetiva das qualidades pessoais do candidato.

A Constituição de 1967⁴⁶ não trouxe muitas inovações para a carreira. A partir de 1980, a Lei Estadual Nº 2257 de 16 de abril de 1980 definiu a Procuradoria Geral de Justiça como órgão superior do Ministério Público do Estado de Sergipe e, desde então, o Procurador Geral do Estado passou a ser exclusivamente o chefe da

⁴³ Consulta documental feita na Biblioteca Pública Estadual Epifâneo Dórea, Aracaju-se

⁴⁴ Podemos atribuir estes "atraso" legislativo na incorporação das mudanças do movimento pela profissionalização da advocacia no início da República Velha, no Brasil, pela falta de advogados sergipanos em número suficiente para compor os quadros da burocracia pública, em virtude da falta de um centro de formação local dos bacharéis, que só viria na década de 1960.

⁴⁵ Consulta documental feita na Biblioteca Pública Estadual Epifâneo Dórea, Aracaju-SE

⁴⁶ Consulta documental feita na Biblioteca Pública Estadual Epifâneo Dórea, Aracaju-SE

advocacia pública estadual. Como o Ministério Público do Estado já estava organizado profissionalmente desde 1968, data da criação de sua associação profissional, cabia ao Estado a tarefa de organizar a advocacia pública cujas funções estavam espalhadas até então entre promotores e consultores jurídicos.

Quadro 2

Quadro-resumo dos recursos dos Procuradores -Gerais do Estado de Sergipe até a institucionalização do Ministério Público (1933- 1980)⁴⁷

Nome	Faculdade de Formação	Tempo de permanência no cargo	Origem familiar	Outras atividades
Alexandre Pinto Lobão	Ciências jurídicas e sociais na Academia de Olinda	1 ano	-	Advogado. Promotoria da comarca de Vila Nova. Juiz de direito da comarca de Maruim, Vila Nova. Lagarto, Itapicuru-mirim, Abrantes. Desembargador da Relação de Cuiabá.
Hunald Santa-Flor Cardoso	Faculdades Livre de Direito de Fortaleza e Porto Alegre.	1 ano	Professor	Secretário Geral do Governo de Sergipe, Diretor do Banco Estadual de Sergipe.
Adolfo Ávila Lima	Faculdade de Direito da capital da Bahia e do Recife. Bacharel em ciências jurídicas e sociais.	2 anos	-	Promotorias de Propriá e Estância, membros do Conselho Municipal de Aracaju, membro do Conselho Superior da Instrução Pública do Estado.
Juarez Figueiredo	-	1 ano	-	-Juiz de Direito -Secretário de Estado da Fazenda -Jornalista -Membro da Academia Sergipana de Letras
Abelardo Maurício Cardoso	-	1 ano	-	-Chefe de Polícia - Membro da Academia Sergipana de Letras
Álvaro Andrade	-	1 ano	-	- Juiz Federal
Luiz Magalhães	-	1 ano	-	- Juiz -Promotor -Secretário da OAB - Membro do Conselho Penitenciário

⁴⁷ Não foram listados aqui todos os ocupantes do cargo de Procurador Geral de Sergipe no período, mas apenas aqueles para os quais estão disponíveis dados biográficos.

Gonçalo Rollemberg Leite	Faculdade de Direito de Minas Gerais	12 anos.	Prof. Liberal (Fazendeiro/Médico)	Professor e Reitor da Faculdade de Direito, Promotor de Justiça em 1928, Procurador Fiscal, Advogado, Jornalista, Procurador Regional Eleitoral, Conselheiro da OAB, Presidente da OAB, Fundador da Associação Sergipana de Imprensa.
Francisco Guedes de Melo	Faculdade de Direito de Recife	1 ano	-	Deputado Estadual
Jaime de Araújo Andrade	-	1 ano	-	Jornalista Juiz do TRE/SE Deputado Estadual
João Marques Guimarães	-	3 anos	-	- Radialista -Diretor da Radio Aperipê
João Dantas Martins dos Reis	Faculdade de Direito da Bahia	3 anos.	Político	Promotor do Ministério Público,
Manoel Achiles Lima	-	3 anos	-	- Presidente da OAB -Membro do IHGS -Advogado
Eduardo de Cabral Menezes	Faculdade de Direito de Sergipe	7 anos.	Fazendeiro/Comerciante (Banqueiro)	Membro do Tribunal de Justiça Desportiva, Advogado, Promotor de Justiça.
José Gilton Pinto Garcia	Faculdade de Direito Pela Universidade Federal de Sergipe	1 ano.	-Jurista e político	Deputado Estadual, Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe, Presidente da OAB, Procurador do Tribunal de Contas do Estado e Procurador-Geral da Justiça. Deputado Federal, Chefe de Assessoria Parlamentar, Governador do Amapá, Assessor da presidência do Senado, Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Sergipe e Secretario de Segurança Pública.

Embora os dados desse grupo sejam muito inconsistentes por falta de registros funcionais, análise da configuração da elite institucional da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe da época do movimento de "profissionalização" da carreira, na era Vargas, até a especialização das funções do advogado público em Sergipe, na década de 1980, torna possível notar que o perfil desse grupo, a despeito das mudanças legislativas impostas às carreiras jurídicas, traz pouca diferença em relação ao grupo já analisado do período histórico anterior.

No que pertine à formação acadêmica, verifica-se uma maior diversificação das faculdades de origem - em contraposição à predominância da Faculdade de Recife como centro de formação do grupo anterior. Essa diversificação é resultado da expansão do ensino jurídico no Brasil, cabendo registrar que após a fundação da Faculdade de

Direito de Sergipe, este se torna o centro comum de socialização desses bacharéis, responsável pela formação da elite jurídica sergipana ocupante dos cargos políticos e jurídicos de poder e de destaque a partir de então.

Quanto aos critérios de recrutamento e seleção da elite institucional, embora em Sergipe a instituição do concurso público para cargos jurídicos date de 1913, a realização de seleções públicas não era a única regra para o recrutamento, mantendo-se o expediente de "nomeação interna"/"convite" como etapa subsequente a uma seleção geral de bacharéis para cargos públicos com base no "notável saber jurídico" e "reputação ilibada", que equivaleria, em termos práticos, à manutenção do apadrinhamento e do clientelismo.

Quanto às inserções profissionais, as funções de promotor e juiz continuam como um estágio inicial da carreira que culmina com o exercício de cargos público de poder. Há também agentes com inserções no exercício da atividade política e além do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe (IHGS) e do jornalismo como instâncias de consagração, há também inserção na Academia Sergipana de Letras (ASL) e o exercício da presidência da OAB como instâncias alternativas.

Quanto à origem social, embora no quadro acima nem todos possuem a indicação da origem familiar, os que estão registrados dão conta de que se trata de indivíduos oriundos da oligarquia sergipana, filhos ou parentes de políticos, fazendeiros, industriais ou juristas, com pais que desfrutavam de prestígio no espaço político local e que combinavam a administração dos negócios familiares com o exercício da profissão liberal, sem descuidar das incursões no campo político. Citando como exemplo, temos o caso do Procurador Geral com o mais tempo de permanência no cargo na história de Sergipe, o jurista Gonçalo Rollemberg Leite. O montante do capital social herdado, estruturado em relações de seu grupo familiar com agentes próximos ao poder político e à burocracia estatal, reverteram-se numa destacada trajetória profissional permeada por convites para assumir altos cargos político-administrativos ao longo de sua carreira. Ele fazia parte de um dos quatro grupos familiares com grande destaque, tanto no Estado de Sergipe, como nacionalmente, desde a época do Império, sendo que o "grupo dos Rollemberg" foi o que mais forneceu agentes para a política sergipana e brasileira, dentre

outras famílias que também se destacaram⁴⁸. Havia um capital sólido de relações e de notoriedade que se aliou ao investimento na aquisição de recursos de natureza escolar e cultural, permitindo-lhe acumular um certo prestígio profissional e ocupar posição de destaque no campo. Em 1942, foi nomeado Procurador Geral do Estado, mantendo-se no cargo por 13 anos (até 1955), com a sucessão de diversos governos. Havia na família Rollemberg uma estreita ligação com a política sergipana, com várias gerações de Senadores, Presidente de Província, Deputados Estaduais e Federais, Ministros de Tribunais, Prefeitos e Governadores. No período em que foi Procurador Geral do Estado, alguns “Rollemberg” assumiram destacados cargos federais e estaduais, como seu irmão que foi Governador do Estado entre 1947 até 1951 e parentes como Armando Leite Rollemberg que foi sucessivamente Deputado Estadual e Federal, recurso este devidamente convertido para a sua carreira profissional, pois sendo o cargo do Procurador Geral de livre nomeação do Governo do Estado, as ligações e ocupações de cargos políticos pelos membros da família eram, sem dúvidas, um dos maiores trunfos determinantes para a ascensão ao mais alto cargo da advocacia. Após esta longa gestão como Procurador Geral do Estado, Gonçalo Rollemberg ainda volta duas outras vezes a esta chefia: de 1964 a 1967 e depois de 1970 a 1972, época coincidente com o mandato de Senador de José Rollemberg Leite (1965-1971), seu irmão, sendo o último cargo público jurídico assumido em sua carreira.

O estudo da trajetória de Gonçalo Rollemberg Leite revela condições de realização profissional muito própria das apresentadas pelos agentes do campo jurídico e político a sua época. Os principais recursos e estratégias utilizados para a ascensão à condição de elite dirigente da burocracia do Estado era basicamente o uso de relações personificadas como membros de carreira estatal e com agentes ligados às mais altas esferas do poder político, relações oriundas do capital herdado e acumulado através dos grupos familiares, o que demonstra a manutenção do padrão de recrutamento do período anterior, numa continuidade do imbricamento entre os campos político e jurídico.

Em março de 1979, a Lei Estadual N° 2.203 além de definir a competência do Ministério Público, transformou o cargo de Consultor Jurídico em Procurador do Estado.

⁴⁸ Para saber mais ver SANTOS, David W.S. e LEANDRO, Hélio W.S. "**Grandes Famílias" e estruturação do espaço do poder em Sergipe: reconversões sociais e esferas de atuação.** Rev. Scientia Plena, Vol.6, N° 12, 2010 e LIMA, Aline Magna Cardoso Barroso. **De nobres da corte a burocratas de estado: estruturação do espaço do poder na carreira do procurador de estado.** Anais do III Fórum Brasileiro De Pós Graduação Em Ciência Política, v. 01, p. 02, Curitiba, 2013

Na década de 1980, em Sergipe, a função do promotor era separada da função do advogado público e os consultores jurídicos já existentes nos quadros do governo passaram a integrar a função de procurador do Estado.

Entre os governos de Augusto do Prado Franco e João Alves Filho (1980 a 1983), a despeito de haver a previsão do concurso público para a carreira de promotor público e juiz, aproveitando-se da lacuna da Constituição Estadual para a carreira específica dos procuradores do Estado em formação, os governadores "convidaram" um grupo de advogados para compor a primeira formação da que seria a primeira Procuradoria sergipana, antes da sua instituição oficial pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição Estadual de 1989⁴⁹. Esse grupo de convidados se juntou a outros advogados que haviam passado por uma seleção pública genérica para servidores estaduais que foram alocados nas funções burocráticas seguindo a ordem de aprovação, de acordo com a sua formação profissional e a disponibilidade da vaga. Assim, servidores com formação jurídica poderiam ser alocados em assessorias do Estado, da administração indireta ou nas empresas públicas de acordo com o "interesse" do governo, promovidos ou removidos internamente na mesma condição.

Neste hiato legislativo, formou-se o quadro inicial da Procuradoria Geral do Estado com competência funcional especializada e seguindo os novos ventos da "profissionalização" no Brasil tratada neste contexto como as lutas das diferentes carreiras jurídicas por espaços monopolizados de atuação profissional.

Quadro 3

Quadro-resumo dos recursos dos Procuradores -Gerais do Estado de Sergipe após a especialização da função no Estado de Sergipe (1983-1988)

Nome	Faculdade de formação	Tempo de permanência no cargo	Origem familiar	Outras atividades anteriores a PGE	Outras atividades posteriores a PGE
Carlos Alberto Sobral de Souza	Universidade Federal Sergipe	Alguns meses	- Pai: Juiz estadual	Professor UFS, Advogado EMURB, Secretaria da Segurança Pública,	Secretário de Segurança Pública Conselheiro do Tribunal de Contas,
Carlos Pinna de Assis	Universidade Federal da Bahia	3 anos	-Pai: Juiz, Desembargador, Presidente	Advogado, Conselheiro da OAB, Procurador Geral de Justiça (Interino),	Conselheiro do Tribunal de Contas

⁴⁹ Informação obtida em entrevistas feitas com procuradores aposentados que, contudo, solicitaram o anonimato do registro.

			do Tribunal Regional Eleitoral	Secretário do Estado da Habitação e da Previdência Social	
José Bonifácio Fortes Neto	Universidade Federal da Bahia	2 anos	-	Promotor Juiz de Direito Presidente do IHGS Professor	Juiz do Trabalho

Os Procuradores Gerais desse período tinham como característica comum uma estreita ligação política com os governadores do período⁵⁰ e a utilização do cargo de Procurador como instância de consagração para acumulação de capital de notoriedade convertido em posições de poder de ocupação vitalícia. Dois deles - Carlos Pinna de Assis e Carlos Alberto Sobral de Souza -, exerceram outros cargos de confiança do primeiro escalão do governador e depois foram por ele nomeados para ocupar o cargo de Conselheiros no Tribunal de Contas do Estado. Isso aponta para o fato de que o cargo de Procurador foi utilizado como instância de consagração profissional a fim de legitimar a escolha desses agentes como candidatos notáveis e aptos para exercer a função que ocupariam após a passagem pela PGE, de forma vitalícia e acessada através de nomeação do poder político.

Carlos Pinna de Assis era filho de Antonio Xavier de Assis Junior, que iniciou a carreira como juiz de direito, foi professor catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas de Sergipe, passou a desembargador e havia presidido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe até 1980. Neste caso, a ascensão na carreira estava mediada por uma série de capitais e recursos que combinavam a incorporação de contatos políticos e simpatia político-partidária (presente na ocupação de cargos de confiança de determinado governo) e capitais agregados de notoriedade, relações sociais, capitais familiares e diploma acadêmico que proporcionaram juntos a rápida ascensão na estrutura burocrática do Estado, sem passar pela seleção de "mérito" e sem olvidar também dos capitais familiares herdados.

No caso do procurador Carlos Alberto Sobral de Souza, a sua trajetória profissional em muito se assemelha ao do seu sucessor, combinando a participação político-partidária com capitais políticos e a notoriedade conferida pelo cargo de

⁵⁰ Informação obtida na entrevista de procuradores aposentados e de funcionários públicos da época que solicitaram o anonimato da informação.

Procurador do Estado para também ser nomeado na função vitalícia de Conselheiro de Contas.

Quanto a José Bonifácio Fortes Neto, a sua nomeação como Procurador de Estado teve a função maior de lhe destacar entre os pares, haja vista a sua carreira eminentemente jurídica, passando pelo magistério superior e por instâncias de consagração intelectual como o IHGS. A boa relação com o poder político lhe facilitou o acesso ao mais alto cargo da advocacia pública, conferindo maiores chances de concorrer à vaga destinada aos advogados no Tribunal do Trabalho, para onde foi após a rápida passagem pelo Estado.

Ainda à época deste hiato legislativo em Sergipe, os procuradores da primeira formação da advocacia pública sergipana antes de sua institucionalização pela Constituição Estadual foram: Luiz José Azevedo Pereira de Melo, Mirena Dantas Fontes de Góes, Fernando Valadão, Deoclécio Vieira Filho, Guilhermino Resende Neto, Maria Angélica Menezes Valadão, Luiz Alves de Moraes Rêgo, Jadson Barbosa Matos, Jorge dos Santos, José Garcez Vieira Filho, Aerton Menezes Silva, Divaldo Santos Andrade, Angélica Maria de Campos Rollemberg, Venâncio Fonseca Filho, Matias Monteiro dos Santos, José Carlos Macêdo dos Santos e Prêntice Luiz Pereira⁵¹. Dentre eles, havia os que entraram por “convite” do governador e os que se submeteram a seleção pública, embora não especificamente para o cargo de procurador. Dos advogados relacionados, apenas nove continuaram na carreira de procurador até a aposentadoria. Em 1988 - ano em que a Constituição Federal instituiu a obrigatoriedade do concurso público específico para admissão na carreira -, outros foram "convidados" para o cargo a exemplo de Edgard D'Avila Melo Silveira e Roberto Eugênio da Fonseca Porto, que depois viriam a ocupar o cargo de Procuradores Gerais.⁵²

O perfil social do grupo dos "convidados" para compor a PGE nesse período apontava para a detenção de um grande capital familiar e político com origens sociais notáveis, como se pode notar nos seguintes exemplos: Angélica Maria C, Rollemberg era esposa do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Heráclito Rollemberg, membro da influente família Rollemberg, ex-Deputado Estadual e ex-prefeito da Capital; Luiz

⁵¹ Informação obtida junto aos registros da Associação de Procuradores do Estado de Sergipe

⁵² O perfil social do grupo dos "convidados" para comporem a PGE nesse período apontava para a detenção de um grande capital de relações pois Edgard D'Avila e Roberto Porto tinham ligações político-partidárias com o governo, conforme depoimento de um funcionário do alto escalão do Estado, à época, resguardado o sigilo da fonte.

José Azevedo Pereira Melo era filho de Luiz Pereira Melo, que tinha sido promotor, fundador da Associação Sergipana do Ministério Público, juiz, desembargador e professor da Faculdade de Direito de Sergipe; Mirena Dantas Fontes Góes era filha de Horácio Dantas de Góes, ex-prefeito de Riachão do Dantas, Deputado Estadual em sete legislaturas e que assumiu interinamente o governo do Estado em algumas ocasiões; Deoclécio Vieira Filho era filho de um ex-prefeito de São Cristóvão, que entrou na política com ajuda da tradicional família política sergipana Franco, após trabalhar por anos em suas indústrias têxteis como administrador; José Garcez Vieira Filho era neto do coronel Augusto Maynard, ex-interventor do Estado, filho de José Garcez Vieira, ex-prefeito da capital; Aerton Menezes Silva tinha sido Deputado Estadual e Venâncio Fonseca Filho era irmão de José Cleonânio da Fonseca, Deputado Estadual em quatro legislaturas e Deputado Federal à época de sua nomeação⁵³.

A este período segue-se a abertura democrática do país com a instauração da Assembleia Constituinte na qual, embalados pelo movimento de profissionalização que exigia a instituição do "mérito" como critério de entrada e de hierarquização do campo jurídico, os juristas das diferentes carreiras em todo país organizaram verdadeiras campanhas institucionais através de suas entidades de classe para inserir as mudanças do campo profissional do direito na nova ordem constitucional. No âmbito do Estado de Sergipe a mobilização corporativa local fez inserir na Constituição Estadual de 1989, que seguiu as diretrizes normativas da Constituição Federal de 1988, a Procuradoria Geral do Estado com atribuições específicas de advogado público, com a função de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, exclusivamente. O chefe é o Procurador Geral do Estado, passando o chefe do Ministério Público (agora distinto) a se denominar Procurador de Justiça. Manteve-se a nomeação do Procurador Geral do Estado de livre escolha do Governador do Estado entre bacharéis de Direito com mais de 35 anos de idade, de "notável saber jurídico" e "reputação ilibada". Como o órgão está subordinado ao Poder Executivo, não há equiparação com as carreiras jurídicas da Magistratura e do Ministério Público, equivalendo o Procurador Geral em vencimentos e prerrogativas a um Secretário de Estado e estendendo aos membros da procuradoria os direitos do servidor público estadual em geral.

⁵³ Venâncio Fonseca assumiu a função de procurador e, logo após, entrou na atividade política exercendo cargos legislativos. Hoje, é Deputado Estadual e consta na relação de procuradores como "procurador licenciado" para o exercício das atividades políticas.

Na arrumação legislativa, foi garantida a posição de todos que já ocupavam a PGE na condição de "convidados" ou de selecionados como servidor, pois a regra da seleção meritocrática específica para a carreira inicial de procurador somente seria válida para os recrutados a partir da edição da Constituição Estadual. Com tal medida, foram convalidadas as condições profissionais dos integrantes da PGE, conferindo-se a estabilidade do cargo aos procuradores que optassem por se manter no cargo, sem necessidade de passar pela seleção por concurso, legitimando assim a formação política dos primeiros procuradores de carreira do Estado.

Posteriormente, através da Lei Estadual Complementar N°27 de 02 de agosto de 1996, foi instituída a "Lei Orgânica da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe", com dispositivos que regulamentaram a carreira, conferiram prerrogativas e garantias, estabeleceram a estrutura administrativa, os cargos dessa estrutura e a forma de ascensão aos cargos. Neste sentido, manteve-se a tradição dos "cargos em comissão" cuja nomeação é de "livre escolha" do gestor, lógica também presente na nomeação do chefe da instituição que, inclusive, pode ser recrutado fora do quadro profissional da procuradoria, bastando a formação acadêmica, idade mínima de 35 anos, "notável saber jurídico" e "reputação ilibada" (artigo 6°).

Após a regulamentação da carreira, realizaram-se dois concursos públicos de provas e títulos para a composição dos quadros iniciais da advocacia pública: o primeiro em 1998 e o segundo em 2005.⁵⁴

Tendo em vista que a configuração efetiva do corpo de juristas de Estado e de seus chefes, mesmo em períodos diversos da "profissionalização" da carreira, como analisado, demonstra a combinação das "regras formais" de recrutamento com outros baseados, principalmente, no prestígio social e nas relações pessoais com o poder constituído, o ideal meritocrático representaria neste contexto o novo movimento de "profissionalização" da carreira na busca por alterar as regras de estruturação e hierarquização do espaço social e de ascensão na carreira dos advogados público. As desejadas mudanças teriam a tarefa de criar outras possibilidades de acesso aos cargos de

⁵⁴ A ideia do concurso como uma dos pilares da profissionalização da carreira jurídica no Brasil pressupõe a instituição da "meritocracia" entendida, em seu sentido negativo, como um conjunto de valores que rejeita toda e qualquer forma de privilégio hereditário e corporativo e que valoriza e avalia as pessoas independentemente de suas trajetórias e biografias sociais. Nesta sua dimensão negativa, a meritocracia não atribui importância a variáveis sociais como origem, posição social, econômica e poder político no momento em que estamos pleiteando ou competindo por uma posição. Sobre meritocracia ver BARBOSA, Lívia. **Igualdade e meritocracia**. 4.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

poder e prestígio, especialmente numa época em que, por conta da expansão do ensino superior e da universalização das regras de recrutamento e seleção dos agentes dos diversos campos jurídicos, este espaço social passaria a contar com agentes de origens sociais, geográficas e socialização diversificadas, portanto, sem contar com o capital herdado das relações familiares e políticas tão presente na história da advocacia sergipana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A opção pela reconstrução da história social dos bacharéis sergipanos até 1988 teve como fim precípuo analisar o grupo social dos advogados públicos em prol do questionamento das relações e tensões por eles enfrentadas para além do problema da "profissionalização" da carreira e da seleção de seus agentes pelo "mérito" nas sucessivas mudanças legislativas. Com a institucionalização tardia da advocacia pública no Estado (1988) fundiram-se as lógicas predominantes dos espaços políticos (coronelismo, patronato, apadrinhamento e compadrio) e jurídicos (neutralidade, isenção, tecnocracia, meritocracia) produzindo um modelo híbrido de notórias consequências, pois se pode perceber a prevalência das lógicas tradicionais de recrutamento da elite dirigente e do bacharelismo, que persistiram mesmo com as mudanças das regras de seleção e de estruturação desses espaços trazidas pelas sucessivas alterações legislativas nacional e localmente até 1988. O espaço no qual transitaram os advogados públicos sergipanos até a reabertura democrática do país é constituído por bacharéis em sua maior parte ligados ao campo político o que, de certa maneira, os fortaleceram diante dos demais agentes do grupo. Nos diferentes estágios de sua história social, a procuradoria sergipana sempre se encontrou em posição de absoluta dependência do poder político por estar - do ponto de vista burocrático-administrativo - inserida no contexto do poder executivo, daí temos que o processo de institucionalização da PGE-SE (com funções específicas e espaço administrativo definido) ocorre num contexto em que o espaço jurídico dos advogados públicos ainda está se consolidando, mantendo linhas tênues de separação do campo político.

As relações de uma parte significativa dos procuradores com o campo político do Estado, seja por ocupar cargos políticos, seja por ter relações de parentesco, amizade, compadrio, troca de interesses pessoais etc..., demonstram tanto uma posição de

fragilidade do cargo, de livre nomeação e demissão pelo governo, quanto uma posição de dependência dele para ascender em suas carreiras.

Institucionalizar o espaço social dos procuradores e formar um *ethos* profissional específico, em um contexto de estreitamento do campo político para os juristas no início da República, exigiu que esses agentes operassem reconversões com a finalidade de se manterem no poder, incorporando valores até então revestidos de outros sentidos. A partir do caso particular dos advogados que compuseram a elite da advocacia pública sergipana, pôde-se observar que a formação desse espaço social legitimou sua existência e atuação em relação aos demais grupos, sendo que o investimento na consolidação da carreira seria a chave que mantém aberta a estreita relação com o poder político do Estado "arrancando do poder um poder de controle"⁵⁵.

⁵⁵ Cf. BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p.420.